



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Administração

### **TERMO ADITIVO Nº 03/2020**

Termo Aditivo ao Contrato de nº 47/2018, para prestação de serviços terceirizados de PORTARIA para a Reitoria-IFRS, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RS e a empresa Planservice Terceirização de Serviços - EIRELI.

Aos 25 dias do mês de junho do ano de 2020, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, sediado na Rua General Osório, 348, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves – RS, CEP 95.700-086, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Reitor do IFRS, Júlio Xandro Heck, nomeado pelo decreto presidencial de 11 de fevereiro de 2020, publicado no DOU de 12 de fevereiro de 2020, portador da Cédula de Identidade nº 106193822-9 SSP/PC RS e do CPF 934 760 430-53 e a empresa Planservice Terceirização de Serviços EIRELI, CNPJ nº 04.970.088/0001-25, estabelecida na Rua Guilherme Ihlenfeldt, 788, Bairro Tingui em Curitiba/PR, CEP 82.620-035, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Marileni Correia de Carvalho Furlan, portadora da Carteira de Identidade nº 1.680.188-7, SSP/PR, e CPF nº 298.977.009-78, Sócia-Proprietária, têm entre si, como justo e acordado, aditar o contrato de prestação de serviços que firmaram na data de 15 de junho de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste termo aditivo é a renovação contratual por 12 meses conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8666/93 e a revisão contratual para adequação à Medida Provisória nº 932/2020.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. A vigência da renovação será de 01 de julho de 2020 a 01 de julho de 2021.

2.1.1 A medida provisória nº 932/2020 tem efeitos de 01 de abril de 2020 até 30 de junho de 2020. Podendo ser prorrogada pelo Ministério da Economia.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Os valores atualizados do presente contrato, são demonstrados nos quadros abaixo:

Valores durante a vigência da Medida Provisória nº 932/2020 (01/04/2020 à 30/06/2020):

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid	Qtd	Valor mensal	Valor Anual
1	Serviço de Portaria – Diurno – 1 posto jornada 12x36	Mês	12	R\$ 6.503,55	R\$ 78.042,60
2	Serviço de Portaria – Noturno – 1 posto jornada 12x36	Mês	12	R\$ 7.150,06	R\$ 85.800,72
TOTAL				<b>R\$ 13.653,61</b>	R\$ 163.843,32

Valores Termo Aditivo 03/2020 – Após o encerramento da vigência da MP nº 932/2020:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid	Qtd	Valor mensal	Valor Anual
1	Serviço de Portaria – Diurno – 1 posto jornada 12x36	Mês	12	R\$ 6.552,86	R\$ 78.634,32
2	Serviço de Portaria – Noturno – 1 posto jornada 12x36	Mês	12	R\$ 7.205,13	R\$ 86.461,56
TOTAL				<b>R\$ 13.757,99</b>	R\$ 165.095,88

3.1.1. Após o encerramento da vigência da MP nº 932/2020 retorna-se aos valores originais do Termo Aditivo nº 02/2020 que repactuou o contrato com base na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria - ano base 2020 e da revisão contratual baseada na Lei nº 13.932/2019.

3.1.2. Tendo em vista que o presente termo aditivo será celebrado após o início da vigência da MP nº 932/2020, caberá ao gestor do contrato proceder a glosa correspondente de 0,75% nas notas dos serviços executados em abril, maio e junho de 2020.

### CLÁUSULA QUARTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício 2020, conforme notas de empenho discriminado a seguir:

- **Reitoria – UG 158141**

Nº do Empenho: 2020NE800019

Data de emissão: 13/01/2020

4.2. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

5.1. A contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia e complementação da mesma, conforme Cláusula Sétima do Contrato, em até dez dias corridos após a assinatura deste termo aditivo.

#### **CLAUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO**

6.1. Fica assegurado à contratada o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação em razão de não homologação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, bem como aquelas advindas no decorrer da vigência a ser prorrogada, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e contrato de prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Sr. JÚLIO XANDRO HECK  
Reitor do IFRS

SRA. MARILENI CORREIA DE CARVALHO FURLAN  
Sócia-Proprietária da empresa contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome:  
Siape:

Nome:  
Siape: